



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11803.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Teatro Escolar Vula-Vula.

Associação Missão Floresça Moçambique.

ADN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Great Wall Security Service Co, Limitada.

Ahmmad Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armelm Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armadura Defense and Security Systems, Limitada.

CCTS, Limitada.

Cerâmica de Vila Pery, Limitada.

Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CS Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De Bernardo IT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DTH, Limitada.

ELI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Futura – Energias Renováveis, Limitada.

Fonte Da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fortaleza Cimento, Limitada.

Grupo Capa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HM Medics, Limitada.

Jardim Infantil Anjinho, Limitada.

Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulani Vurimi, Limitada.

L&F Unipessoal, Engenharia Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, limitada.

Mafalala Bread, Limitada.

Madji 4 All, Limitada.

Malua Mel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mude Graphic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parts - Mall Mozambique, Sociedade Anónima.

Pie Consulting, Limitada.

Ponta Capital – Sociedade Corretora, Limitada.

Protech Code Moz, Limitada.

Rafiki Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Real Global Estates, Limitada.

Rec, Limitada.

Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

Silver Lines, Limitada.

SMY Exim Mozambique, Limitada.

Sociedade Chinchamatoré, Limitada.

Terminal Internacional Rodoviário de Tete, Limitada.

TRONIX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umbrella Academy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xicoa Investments Trade & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yihe Hong Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zoé Ponto Com, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Missão Floresça Moçambique como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Missão Floresça Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Teatro Escolar Vula-Vula como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Teatro Escolar Vula-Vula.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**Despacho**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Saide Aly Chabane, a efectuar a mudança do nome do seu filho Eglénio Tlanguelane Chabane, para passar a usar o nome completo de Eglénio da Carla Chabane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas**Aviso - LPP n.º 11803L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Novembro de 2024, foi atribuída à favor de Sociedade Chinchamatoré, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11803L, válida até 1 de Outubro de 2029, para ouro, turmalina e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	18° 55' 30,00"	32° 55' 00,00"
2	18° 55' 30,00"	32° 53' 20,00"
3	18° 54' 50,00"	32° 53' 20,00"
4	18° 54' 50,00"	32° 53' 40,00"
5	18° 55' 00,00"	32° 53' 40,00"
6	18° 55' 00,00"	32° 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação de Teatro Escolar Vula-Vula****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A Associação de Teatro Escolar Vula-Vula, abreviadamente designada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) O termo Vula-Vula significa Fala, ou seja, é a forma imperativa do verbo falar (Ku Vula Vula), na língua Changana.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A Associação de Teatro Escolar Vula-Vula é de âmbito nacional.

Dois) A Associação de Teatro Escolar Vula-Vula tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 571, 6-D, Cidade de Maputo, podendo,

por simples deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local considerado conveniente.

Três) A Associação de Teatro Escolar Vula-Vula é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

A Associação de Teatro Escolar Vula-Vula tem por objectivos:

- promover acções de ensino da língua francesa nas escolas e nas comunidades, em contextos plurilingue;
- promover o ensino e aprendizagem da língua francesa no contexto plurilingue através das artes performativas;
- explorar a diversidade cultural para servir de canal de aprendizagem da língua e cultura francesas;
- estimular no aluno a descoberta da diversidade linguístico-cultural;
- promover autores nacionais e francófonos em contexto de aprendizagem da língua e cultura francesas, estimulando a tradução de obras literárias;
- incentivar a realização de pesquisas sobre a língua francesa;

- desenvolver acções de capacitação contínua para professores e artistas promotores da língua francesa;
- promover intercâmbios entre artistas e professores francófonos;
- dinamizar e animar a francofonia usando a criatividade cultural;
- outras actividades que se ache convenientes desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II**Dos membros****ARTIGO QUARTO****(Membros)**

Podem ser membros da Associação de Teatro Escolar VULA-VULA, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que sejam docentes ou estudantes de francês, actores ou promotores de actividades culturais e quaisquer outras entidades correlacionadas.

ARTIGO QUINTO**(Categorias de membros)**

A Associação de Teatro Escolar Vula-Vula tem as seguintes categorias de membros:

- fundadores – os que outorgaram o requerimento de constituição da associação;

- b) efectivos – os já admitidos e os que venham a sê-lo, e que mantenham em dia o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes Estatutos;
- c) participante – os que de forma individual ou colectiva colaboram, voluntariamente, para a realização dos objectivos da associação;
- d) honorários – as pessoas físicas ou colectivas que a Assembleia Geral delibere atribuir o título para o reconhecimento do seu contributo na realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membro)

Um) A admissão de membro efectivo é da competência do Conselho de Direcção, mediante apresentação de uma ficha preenchida e assinada pelo candidato, juntando a documentação que o Conselho de Direcção considerar pertinente.

Dois) A admissão dos membros efectivos é deliberada na primeira reunião ordinária do Conselho de Direcção, que se seguir à entrega da candidatura.

Três) Comunicada decisão de adesão, o membro deve proceder ao pagamento da Jóia e da quota no prazo concedido, e só após o pagamento passa a ser membro efectivo.

Quatro) A eleição dos membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou de, pelo menos, cinco membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos associados:

- a) tomar parte activa nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) recorrer para Assembleia Geral, das deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção, no prazo de quinze dias contados da data de tomada de conhecimento;
- e) participar na vida da associação, fazendo sugestões aos órgãos sociais, tendo em vista os objectivos da associação e interesse geral dos associados;
- f) solicitar, por escrito, o exame ou consulta das contas da associação;
- g) propor a admissão de novos membros, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares em vigor;
- h) usufruir de todas regalias previstas nos estatutos ou regulamentos internos da associação;

- i) receber os estatutos da associação no acto da inscrição, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que haja lugar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) pagar a jóia de inscrição e as quotas que vierem a ser fixadas pela associação, nos termos destes estatutos ou regulamentos internos;
- b) exercer com eficiência e dedicação os cargos associativos que forem eleitos ou designados, salvo manifesta indisponibilidade;
- c) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral ou em quaisquer outras reuniões da associação, que for convocada;
- d) observar os estatutos e regulamentos da associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro pode ocorrer numa das seguintes situações:

- a) não pagamento de quotas por um período superior a três meses;
- b) prática de actos lesivos e/ou contrários ao interesse da associação;
- c) desistência;
- d) mediante o pedido de demissão, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral;
- e) inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como dos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Nos casos referidos nas alíneas a), b) e e) a exclusão é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) No caso de exclusão, esta é sempre precedida da audiência do associado, a quem é concedido o prazo mínimo de quinze dias, para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação de Teatro Escolar Vula-Vula são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição, duração, mandato e incompatibilidade)

Um) São eleitos os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) A sua eleição é por um período de dois anos, sendo permitida apenas uma única renovação de mandato para o mesmo cargo.

Três) Os órgãos sociais a eleger constam de uma lista proposta pelo Conselho de Direcção cessante, podendo concorrer uma ou mais listas alternativas desde que subscritas por dez associados em pleno uso dos seus direitos.

Quatro) Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social, nem figurar como candidato em mais do que uma lista.

Cinco) Se no decurso do mandato se der a vacatura de um membro eleito e depois de esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deve proceder-se a eleições para preenchimento dos cargos vagos no prazo de sessenta dias a contar da data em que, pelo Presidente da Assembleia Geral, for declarado vago o cargo ou cargos.

Seis) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto.

Sete) A lista para eleição dos membros dos órgãos sociais acima referido no n.º 1, deste artigo, independentemente de quem a propõe, deve identificar os candidatos propostos e os cargos a desempenhar em cada um desses órgãos, identificando o associado, e, da mesma forma, indicar os respectivos candidatos.

Oito) A eleição para cada biénio é feita em Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado no jornal dos mais lidos à nível nacional, com a antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta sobre a data prevista para a sua realização.

Novo) Cada membro só tem direito a um voto, podendo votar por correspondência.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e tem natureza deliberativa.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos Estatutos e é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete a Assembleia Geral:

- a) eleger a respectiva mesa da Assembleia Geral, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) fixar as jóias e as quotas a pagar pelos membros;
- c) apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre alteração dos estatutos bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito das suas competências;
- e) autorizar o Conselho de Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) deliberar sobre a dissolução da associação;
- g) deliberar sobre atribuição de categoria ao membro honorário;
- h) destituir a mesa da Assembleia Geral, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é responsável pela direcção dos trabalhos da Assembleia Geral e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos membros presentes e o quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- b) dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgue conveniente, mas sem direito a voto;

d) colaborar na redacção das actas das assembleias a que presidir e assiná-las, conjuntamente, com o secretário;

Dois) No exercício das suas funções, o Presidente da Assembleia Geral goza de voto de qualidade.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários para o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) até Março para apreciação e aprovação do relatório e do balanço anual das contas do ano anterior, apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) até Novembro para apreciação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte, apresentados pelo Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada para tal, nomeadamente:

- a) sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque por sua iniciativa;
- b) a pedido de um dos órgãos sociais;
- c) a requerimento de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo, porque é requerida e convocada.

Três) Para que tenha lugar a Assembleia Geral nos termos da alínea c) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos dois terços dos membros requerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por carta dirigida aos membros ou publicada no Boletim Informativo, indicando a data, o local e ordem de trabalhos e, por anúncio convocatório publicado num dos jornais diários do país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença, de pelo menos, metade dos seus associados.

Dois) Volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória sem o quórum constitutivo, a Assembleia Geral reúne de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é de natureza executiva e é composto por cinco membros:

- a) um presidente;
- b) dois vice-presidentes;
- c) um tesoureiro;
- d) um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação, decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos ou Lei não reserve para os outros órgãos sociais e em especial:

- a) representar a associação em quaisquer actos, em juízo e fora dele;
- b) manter organizados e dirigir os serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária, fixando a sua remuneração;
- c) admitir e rejeitar os pedidos de admissão de associados;
- d) prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;
- e) elaborar e submeter à Assembleia Geral, o programa anual de actividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- f) propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- g) elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem

necessários, os quais vigoram após a ratificação pela Assembleia Geral na primeira reunião que ocorra após a sua aprovação pelo Conselho de Direcção;

- h)* analisar e procurar resolver as preocupações apresentadas pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a)* representar o Conselho de Direcção perante os membros, os demais órgãos sociais, os serviços da associação, toda e qualquer pessoa ou entidade;
- b)* convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção, e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutário;
- c)* orientar o funcionamento dos serviços da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos vice-presidentes)

Compete aos vice-presidentes:

- a)* assumir as funções do presidente em caso de ausência, impedimento ou renúncia e, em geral, em todos os casos de vacatura da presidência;
- b)* coadjuvar o presidente, quando solicitado por este, para o cumprimento das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

É função do tesoureiro, assegurar a gestão financeira da associação, competindo-lhe, designadamente:

- a)* pagar ou autorizar o pagamento de todas e quaisquer despesas de funcionamento da associação, com prévio conhecimento e concordância do Presidente do Conselho de Direcção;
- b)* receber ou mandar receber quaisquer receitas, emitindo e autorizando a emissão dos correspondentes recibos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do secretário-geral)

Ao secretário-geral, para além da obrigação de participar activamente nas reuniões do Conselho de Direcção e em quaisquer outros actos ou eventos promovidos pelos órgãos sociais, pode ser-lhe ainda atribuído funções ou responsabilidades por deliberação do Conselho de Direcção ou por iniciativa do seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Dois) Em caso de empate o presidente tem direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que seja necessário.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composta por três membros efectivos e por um vogal suplente.

Dois) São os seguintes os membros efectivos:

- a)* o presidente;
- b)* o vice-presidente;
- c)* o vogal.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente, cabe ao vice-presidente representá-lo.

Quatro) No caso de vacatura de um membro efectivo do Conselho Fiscal, a ocupação do lugar obedece ao critério seguinte:

- a)* cabe ao vice-presidente ocupar a vacatura da presidência do Conselho Fiscal;
- b)* a vacatura do lugar de vice-presidente é ocupada pelo vogal efectivo;
- c)* a vacatura do vogal efectivo cabe ao vogal suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)* examinar, obrigatoriamente, a escrita e a documentação da associação;
- b)* emitir parecer sobre o balanço anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c)* fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário mas sem direito a voto;

- d)* velar pelo cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos existentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, uma vez por trimestre ou sempre que seja convocado pelo seu presidente, ou à solicitação de qualquer um dos outros órgãos sociais.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas nos termos e condições seguintes:

- a)* por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto;
- b)* no caso de empate, o presidente ou, na sua ausência, o vice-presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas e despesas)

Um) Constituem receitas da Associação de Teatro Escolar Vula-Vula:

- a)* o produto das jóias e quotas fixadas aos membros;
- b)* as contribuições voluntárias dos membros ou quaisquer organizações, entidades públicas ou privadas, singulares e outros;
- c)* quaisquer fundos, valores patrimoniais, subsídios, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou atribuídos.

Dois) Constituem despesas da Associação de Teatro Escolar Vula-Vula:

- a)* todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b)* os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligações com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que se integrem no seu objectivo.

Três) O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Jóia e quotas)

Um) As jóias e quotas dos associados são fixadas de harmonia com o regulamento próprio elaborado pela Direcção em função

das necessidades orçamentais e que, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, é submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Dos saldos anuais da gerência, cabe ao Conselho Fiscal propor a criação de reservas de acordo com a lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A Associação de Teatro Escolar Vula-Vula fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Direcção;
- b) pela assinatura de um único membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos dos actos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Director Executivo da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Associação de Teatro Escolar Vula-Vula dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a dissolução cabe decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, não podendo, em caso algum, vir a ser distribuído pelos membros.

Três) Na Assembleia Geral que aprovar a dissolução é designada uma comissão liquidatária composta por cinco membros, que promove sobre o destino a dar aos bens da associação, dando cumprimento ao deliberado nessa assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplica-se as disposições da lei geral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Missão Floresça Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101947084, a associação sem fins lucrativos de carácter religioso, com a denominação Missão Floresça Moçambique, com sede no Bairro 2, na cidade de Chimoio, província de Manica, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação tem a denominação de Missão Floresça Moçambique, com sede em Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) prestar assistência religiosa, social e cultural;
- b) praticar obras de beneficência;
- c) realizar obras missionárias tais como promover nas comunidades o espírito de ajuda mútua espiritual e material, consciencializar os cristãos sobre a vida de fé através livros e revistas cristãs;
- d) apoiar as comunidades na melhoria das condições de vida, seu bem-estar social, saúde e educação, o seu nível de formação, no respeito aos princípios dos direitos humanos e da Constituição da República de Moçambique;
- e) apoiar igrejas na área de treinamento espiritual, distribuição de literaturas bíblica entre outros;
- f) apoiar as igrejas na divulgação do combate aos casamentos prematuros através da divulgação da lei de protecção da mulher, criança, idosos e promoção dos direitos humanos;
- g) treinar líderes eclesiais nacionais;
- h) estabelecer e promover pequenos projectos sustentáveis e de ênfase comunitário com o objectivo de melhorar as condições de vida das comunidades carentes; e
- i) colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficentes e de assistência social e filantrópicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Categoria de membros)

A associação é constituída por um número limitado de membros distribuídos em três categorias: membros fundadores, membros efectivos e membros honorários.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) A associação é composta por seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos, composto pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação, composto pelo presidente; vice-presidente; secretário; tesoureiro e vogal.

Quatro) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Duração de mandato)

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de cinco anos renováveis enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral por um mandato de três anos renovável por quatro vezes.

ARTIGO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da associação são obtidos através de donativos, ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir, e por outros meios lícitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Julho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

ADN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 101727440, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, notário e conservador superior, uma sociedade por quotas denominada ADN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pela sócia Carla Elsa Carlos

Semedo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102645151J, emitido a 5 de Dezembro de 2022, pela DIC de Nampula, residente na Rua dos Sem Medo, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ADN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede estabelecida em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Muhala Expansão e mediante deliberação poderá abrir, encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação sociais no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) construção de edifícios e monumentos;
- b) construção de vias de comunicação;
- c) instalações;
- d) obras hidráulicas;
- e) construção civil e obras públicas;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e conexos complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as dividas autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cento por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Elsa Carlos Semedo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela Carla Elsa Carlos Semedo de forma indistinta e que desta já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Carla Elsa Carlos Semedo ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 22 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Africa Great Wall Security
Service Co., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Africa Great Wall Security Service Co., Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobre NUEL 105027800, com o capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 51% do capital da sociedade pelo sócio Samuel Estevao Novela, dos quais, 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondentes a 21% do capital da sociedade cedidas pelo sócio Wu Yuxiao e 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondentes a 30% (trinta por cento) cedidas pelo sócio Hefeng Dong, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão metical, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil meticais (510.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a sócia Samuel Estevão Novela;
- b) uma outra quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais (490.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%), pertencente ao sócio a Wu Yuxiao.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ahmmad Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Entidades legais, sob NUEL 105034989, firma constituída pelo sócio Mohammed Mahbub Alam, solteiro, natural de Bgd Chittagong, de nacionalidade Bengalesa, portador do DIRE n.06BD00101936M, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três e residente no Bairro três de Fevereiro, Cidade Chimoio.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Ahmmad Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ahmmad Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Chimoio, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer actividade nas áreas de:

- a) venda de material de construção;
- b) ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mohammed Mahbub Alam, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mohammed Mahbub Alam, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

O sócio não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Armelim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105037913, a sociedade Armelim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Armelim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) a sociedade adopta a denominação de Armelim Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

venda de material do escritório, produtos alimentares, comércio a retalho em outros estabelecimentos não

especializado, bebidas ou tabaco, venda de peças e acessórios para veículos automóveis, venda a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados, venda a retalho de carne e de produtos a base de carne, peixe, crustáceos e moluscos, venda a retalhos de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, venda a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, venda a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, venda a retalho a retalho de produtos cosméticos e de higiene, venda a retalho de outros produtos novos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Armelim Santos João Picardo da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Armelim Santos João Picardo da Silva, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Armadura Defense and Security System's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101268608, uma sociedade denominada Armadura Defense and Security System's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mauro Bruno Nhamona, estado civil casado natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Kongolote, Quarteirão 71, C.N.3536A, Cidade da Matola; portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137043M, emitido no dia 19 de Julho de 2023, em Maputo;

Segundo: Hilda Albino Mandlate, estado civil casado natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Kongolote, Quarteirão 71, C.N.3536C, Cidade da Matola; portador do Bilhete de Identidade n.º 110200628665F, emitido no dia 19 de Julho de 2023, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Armadura Defense and Security System's, Limitada, tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 245, rés-do-chão, Maputo - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- venda, fornecimento e manutenção de sistemas e equipamentos de segurança e defesa;
- venda, fornecimento e manutenção equipamento de protecção e segurança individual, coletiva e de primeiros socorros;
- assessoria, intermediação e desenho de projectos na área de sistemas de segurança e defesa e outros serviços afins no âmbito do regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mauro Bruno Nhamona – com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), corresponde a 70% do capital;
- b) Hilda Albino Nhamona – com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencera a Mauro Bruno Nhamona, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegalvel*.

**CCTS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101320618, uma sociedade denominada CCTS, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Denio Severino Massambi Tivane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São-Damanso, Quarteirão 9, casa n.º 375, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101952851C, emitido em Matola, a 15 de Setembro de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CCTS, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro de Bairro do Albazine CMC, Avenida Carlos Sebastião Mabote, n.º 443.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: serviços e desenvolvimento em consultoria informática; consultoria; formações em higiene e segurança no trabalho; construção civil; procurament, industria, apoio ao negócio, consultoria em várias áreas de limpeza; limpezas gerais transportes; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, correspondente a 100% pertencente o sócio Denio Severino Massambi Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Denio Severino Massambi Tivane.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegalvel*.

**Cerâmica de Vila Pery, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 88 à 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 10/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel Albertino Gomes Ferreira, casado com Maria Alice Almeida Figueiredo Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, ele natural de Agueda-Portugal, de

nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00009886C, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica-Chimoio, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, e residente na Avenida 25 de Setembro, Bairro Eduardo Mondlane na Cidade de Chimoio, outorgando neste acto, na qualidade de sócio e co-herdeiro da falecida sócia Clotilde Ferreira Gomes de Almeida. E por repúdio da cônjuge meieira e co-herdeiros Maria Manuela Silva da Fonseca e Sousa, Ricardo Filipe da Silva Ferreira e Tiago André da Silva Ferreira, da quota deixada pelo sócio Amaro Merciano Gomes Ferreira.

Segundo: João Carlos Gomes Ferreira, casado com a senhora Sónia Leonor de Castro Ferreira, ele natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175806B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, e residente no Bairro da Liberdade, nesta Cidade de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de co-herdeiro por herança da falecida sócia Clotilde Ferreira Gomes de Almeida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cerâmica de Vila Pery, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Cafumpe, Distrito de Gondola, Província de Manica, constituída por escritura de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, na então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, matriculada na mesma Conservatória, de folhas cento e quarenta e quatro verso do livro C-Três, sob o número trezentos e oitenta e cinco, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), actuais 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao primeiro outorgante por óbito de outros dois sócios, nomeadamente Clotilde Ferreira Gomes de Almeida e Amaro Merciano Gomes Ferreira, conforme habilitações de herdeiros que figuram em anexo a presente escritura pública e que passam a fazer parte integrante da mesma, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, o sócio único decidiu em admitir o segundo outorgante como sócio, o senhor João Carlos Gomes Ferreira e em aumentarem o capital social, dos actuais 100.000,00MT (cem mil meticais) para 110.000.000,00MT (cento e dez milhões de meticais). Que esta cessão de quotas e admissão e feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas.

Pelo novo sócio foi dito que aceita a cessão e a sua admissão.

Que de harmonia com a decisão acima referida os sócios, alteram parcialmente os artigos quarto e oitavo estatutário da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua distribuição)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 110.000.000,00MT (cento e dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinquenta e cinco milhões de meticais, cada, pertencentes aos sócios Manuel Albertino Gomes Ferreira e João Carlos Gomes Ferreira, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida aos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notário Notarial de Chimoio, 7 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

**Consulting & Consultations
PP – Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100595656, a sócia única manifestou o interesse em transferir a sede social da actual Rua da França, n.º 222, rés-do-chão, Bairro da Coop – Cidade de Maputo para o novo endereço na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, rés do chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**CS-Transportes & Comércio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105035919, a sociedade CS-Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de CS-Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: aluguer de viaturas, transporte de mercadorias e passageiros, venda de material de escritório, serviços de electricidade, frios, canalização, serviços de impressão e cópias, fornecimento de consumíveis de informática, fornecimento de produtos alimentares, exportação de

madeira processada, venda de combustível, vestuário, calçado, cosméticos bijuteria, produtos de limpeza, confecção de bolos e sua comercialização, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Elina Cecília Sebastião Mapanzene, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Matola, residente na Cidade de Tete, bairro Flípe Samuel Magaia, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100790694B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Maio de 2021, NUIT - 111709297.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Elina Cecília Sebastião Mapanzene, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigado nos seus actos e contratos à assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**De Bernardo IT Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada De Bernardo IT Serviços

– Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105036076, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mark de Bernardo, casado, de nacionalidade alemã, natural de Geesthacht-Alemanha e residente em Tchumene-Matola, titular do Passaporte n.º C114YJGZ9, de 2 de Dezembro de 2021, emitido pela Bundesrepublik Deutschland - Alemanha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação De Bernardo IT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Condomínio Jessibela, n.º 47, Bairro Tchumene, Cidade da Matola, n.º 1114, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: desenvolvimento de *software*, desenvolvimento de bancos de dados, serviços gerais de I.T.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mark de Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo da Lídia José Chongo, que fica desde já nomeada administradora e com dispensa de caução, eleita pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou dois procuradores especialmente constituídos pela gerência por acta ou procuração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

DTH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100434563, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DTH, Limitada por acta do dia seis de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 10 horas, na sede da empresa DTH, Limitada, com sede na Avenida da Independência, n.º 213, rés-do-chão, Urbano Central, Cidade de Nampula, onde foi deliberado a alteração dos artigos quinto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social pertencente ao Degen Dong;
- uma quota no valor 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Aiqln Sun.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelos sócios Degen Dong, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ELI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade ELI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, de direito moçambicano, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540022, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta alteração altera-se os artigos quarto e quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Moz Energy, Limited, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu mandatário Dominic Andreas, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

O Notário, *Ilegível*.

Fonte da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa. n.º 1, de 12 de Dezembro

de 2024, procedeu-se a cessão de divisão e cessão de quotas, na sociedade comercial Fonte da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100180022, foi dito que o sócio Adriaan Cornelius Blignaut, detentor de uma quota de 50% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota social a favor de Sonja Aletta Blignaut, em consequência foi alterado.

Face as alterações acima, os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração parcial do contrato de sociedade, nomeadamente os artigos primeiro, terceiro e quarto do contrato de sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fonte da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Mozal, Complexo Residencial Mozal, podendo, por deliberação da sócia, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente à sócia Sonja Aletta Blignaut, correspondente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e a representação)

A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia administradora Sonja Aletta Blignaut, bastando a sua assinatura para obrigar em todos actos em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortaleza Cimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Novembro de 2024, da sociedade Fortaleza Cimento, Limitada, matriculada sob NUEL 101043258, os sócios Ruijian Housing & Constructions, Limitada detentor de uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais),

correspondente a 30% do capital social, e outra no valor de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais) pertencente a Guangzhou Zhongairuitou Industrial Investment CO, Ltd correspondente a 70% do capital social, totalizando 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a 100% (cem por cento), do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade delibera o seguinte:

Em consequência da operada cessão de quota fica alterado integralmente o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Guangzhou Zhongairuitou Industrial Investment CO, Ltd.;
- uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ruijian Housing & Constructions, Limitada.

Maputo, 18 de Dezembro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Futura – Energias Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Futura – Energias Renováveis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Argélia, n.º 116, 6.º andar - direito, com o capital social de sessenta mil meticais, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973383, deliberaram, os sócios, a aprovação das contas finais, o encerramento da liquidação e consequentemente a extinção da sociedade.

Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Capa Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038521, uma sociedade denominada Grupo Capa Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Écelebrado o presente contrato de sociedade por Eurico Capa Adriano Chachuaio, solteiro, maior, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090204182099M, emitido a 13 de Fevereiro de 2020, residente na Matola Rio, Casa n.º 26, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Capa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no Bairro Alto Maé, Rua Doutor Professor José Negrão, n.º 51, rés-do-chão, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, vendas, gestão, marketing, publicidade, comunicação e imagem, investimento, imobiliária, automóvel, *rent-car*, construção, serigrafia e gráfica, bar e restauração, *kartering*, hotelaria e turismo, agricultora, produção e processamento de alimentos, serviços financeiros (microcrédito), serviços aduaneiros, projectos, consultoria, representação de empresas, representação de marcas nacionais e internacionais, beleza e estética, limpeza geral, contabilidade e auditoria, transportes e logística, importação e exportação, entretenimento, produção e promoção de eventos, agenciamentos, gestão de RH, e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Eurico Capa Adriano Chachuaio.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já o cargo de Eurico Capa Adriano Chachuaio.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

HM Medics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada HM Medics, Limitada sob NUEL 105038506, que se regerá pelos artigos seguintes:

(Identificação dos sócios)

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Abrão Charles Tomás, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Gorongosa, Província de Sofala, residente no Bairro de Jardim, Unidade 7, Quarteirão 25, Casa n.º 88, portador do Bilhete de Identidade n.º 070801265191F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2023.

Segundo: Assane Victor Abasse, solteiro, de 29 de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, Província do Niassa, residente no Bairro do Jardim, Q. Casa 139, portador do Bilhete de Identidade n.º 011607915582M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2024, ambos sócios da HM Medics, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HM Medics, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Jardim, Rua do Alecrim n.º 139, rés-do-chão,

Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representações noutras locais do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a importação e distribuição de produtos farmacêuticos; importação e distribuição de produtos veterinários; comércio a grosso de produtos de higiene e limpeza; prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Abrão Charles Tomás;
- outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Assane Victor Abasse.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Se o sócio pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada, gerida e representada por ambos sócios, Abrão Charles Tomás e Assane Victor Abasse.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as prestações de contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Infantil Anjinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004181, uma sociedade denominada Jardim Infantil Anjinho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Rosa Maria Nhmajavo Chivaringo, divorciada, natural da Beira – Sofala, residente no Bairro de Magoanine C, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110400348712B, emitido no dia 19 de Maio de 2017, em Maputo.

Segundo: Ivonaldo Laurindo Rosa Raposo, solteiro, natural de Maputo, residente em Magoanine C, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380904P, emitido no dia 9 de Janeiro de 2024, em Maputo.

Terceiro: José Laurindo Rosa Raposo, solteiro, natural de Maputo, residente em Magoanine C, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107109185F, emitido no dia 17 de Outubro de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que regera pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil Anjinho, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, Rua do Hospital, Quarteirão catorze, bloco cinco, casa número setenta e oito, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Jardim Infantil Anjinho tem como objecto recreação de crianças dos dois a cinco anos de idade, subdivididos em três grupos.

- a) o primeiro grupo é constituído por crianças de dois anos sendo nesta etapa as crianças são integradas na sociedade;
- b) o segundo grupo é composto de crianças de três anos;
- c) o terceiro grupo é formado por crianças de quatro e cinco anos, sendo nesta fase etária que se ministra preparação para o ingresso ao ensino primário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Rosa Maria Nhamajavo Chivaringo, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Ivonaldo Laurindo Rosa Raposo, José Laurindo Rosa Raposo, com o valor de cinco mil meticais a cada um, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rosa Maria Nhamajavo Chivaringo como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente o procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO II

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade JECH Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo,

Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar, Bairro Central, Maputo Cidade, com o capital social de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) matriculada sob NUEL 101037568, deliberou fazer algumas alterações nos artigos do contrato de sociedade. Em consequência das alterações efetuadas nos artigos, segundo e terceiro do contrato de sociedade passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar, Bairro Central, Maputo Cidade.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde a 100% do Capital social, pertencente ao sócio único Samuel Fernando Chivambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kulani Vurimi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 11 de Novembro de 2024, exarada na sede social da sociedade denominada Kulani Vurimi, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101965163 e com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- a) cedências parcial das quotas, em que a sócia Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, cede parcialmente dez mil meticais das

suas quotas o correspondente a 50% das quotas por si detidas a favor da sociedade Longfin, Lda;

- b) e por sua vez a sociedade Longfin, Lda, manifesta interesse em adquirilas, unificando as com as quotas primitiva, passando a ser o detentor de uma quota no seu valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social.

Em consequência da cedência e divisão das quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Soranu – Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Lda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado e as sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 14 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

L&F, Engenharia Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101798488, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada L&F, Engenharia Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Linha Gregório Linha,

solteiro, natural de Monapo, portador do B.I. n.º 03135178009D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 7 de Julho de 2021, residente no Bairro de Canongola, Samora Machel, Cidade de Tete. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação L&F, Engenharia Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A L&F, Engenharia Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objectivo o fornecimento e execução de projectos de engenharias e construções de alta qualidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A L&F, Engenharia Serviços e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como capital social inteiramente realizado em dinheiro, de 150,589,63MT (cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta e nove meticais e sessenta e três centavos) que corresponde ao pagamento de quota única.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da L&F, Engenharia Serviços E Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada pode ser aumentado mediante decisão do administrador e elevação das classes do alvará, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observando as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado competindo a decidir como e em prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Nampula, 20 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Madji 4 All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Madji 4 All, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Damião de Góis n.º 438, com o capital social de cinquenta mil meticais, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob NUEL 100972050, deliberaram os sócios a aprovação das contas finais, o encerramento da liquidação e consequentemente a extinção da sociedade.

Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Mafalala Bread, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Mafalala Bread, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788865, os sócios deliberaram a alteração sobre a cessão de quotas na totalidade do sócio Dauto Bay Ussene Bay Abdul Gafur no valor de dez mil meticais, equivalente a 40% do capital social a favor de Carmen Dolores Paulino Filipe Bowers e em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, distribuído de forma desigual e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Jéssica Michela Duarte Matusse;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Carmen Dolores Paulino Filipe Bowers.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Malua Mel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL101938352 a sociedade Malua Mel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Fevereiro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Malua Mel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviço no ramo de confecção de uniformes escolares, trabalho e vestuários diversos, venda de uniformes e acessórios diversos e artigos de trabalho; fornecimento de produtos de higiene e conforto; prestação de serviços de limpeza, lavandaria e jardinagem; fornecimento de géneros alimentícios; venda de produtos alimentícios; prestação de serviços de *catering*; fornecimento de material de escritórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcaics representado por uma quota do mesmo valor, pertencente à sócia Elizabete Daniel Cabo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, portadora do B.I. n.º 050101886057Q, emitido a 1 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 1192210811.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a única sócia Elizabete Daniel Cabo, que desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, a sócia gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 29 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mude Graphic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892502, uma sociedade denominada Mude Graphic & serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato por Jmal Memane Ossifo Satar Mudenguma, natural de Quelimane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro e Machava, Cidade da Matola, Av. Josina Machel, n.º 942, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001024900J, emitido a 4 de Julho de 2017.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade de responsabilidade unipessoal limitada que adopta a denominação Mude Graphic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 942, rés-do-chão, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comerciais no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, conta se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) Esta sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviço de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcaics).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado, Jmal Memane Ossifo Satar Mudenguma.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles ao todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

New Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036542 uma entidade denominada New Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por Manuel Maria da Costa Vieira Carvalho Saraiva, solteiro, maior, natural de Cartaxo Santarém, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC671719, emitido pelos SEF- Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, no dia 14 de Junho de 2022, residente na Av. Julius Nyerere n.º 760, 2.º andar - direita, Bairro da Polana Cimento, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação New Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Julius Nyerere n.º 760, 2.º andar, Bairro da Polana Cimento, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, também pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- b) treinamento e capacitação na gestão empresarial;
- c) assistência técnica de gestão e negócios, jurídica empresarial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Manuel Maria da Costa Vieira Carvalho Saraiva, que corresponde a uma única quota.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo do sócio Manuel Maria da Costa Vieira Carvalho Saraiva, o sócio pode constituir procuradores, mandatários para prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação pelo sócio.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Parts - Mall Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Parts - Mall Mozambique, SA, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105033473, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e oitenta milhões de meticais, passando a ser quinhentos milhões de meticais.

Em consequência do aumento efectuado é alterada a redacção do artigo quarto e sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado e a realizar em dinheiro, é de quinhentos milhões de meticais, representado por milhões de acções de valor nominal de cinquenta centavos cada uma.

(...)

Quatro) Poderá ser admitido à cotação no mercado de capitais quarenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Quando cotados no mercado de capitais são livremente transmissíveis.

Maputo, 2 de Dezembro de 2014. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pie Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Pie Consulting, Limitada, pessoa colectiva n.º 401391894, na sua sede Rua Poeta Rui Noronha n.º 36, rés-do-chão, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1017127796, deliberaram a cessão da quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais que os sócios Paulo Jacinto Tivane, Carla Inês Francisco Pinto e José Alexandre Nobre da Costa respectivamente possuíam e que cederam a Fernando Luís Nogueira de Freitas.

Face à renúncia a gerência por parte dos cedentes, foi nomeado o sócio José Alexandre Nobre da Costa como sócio administrador.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Nobre da Costa;
- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Nogueira de Freitas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar,

sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio José Alexandre Nobre da Costa como administrador da sociedade.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Capital - Sociedade Corretora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037865, uma entidade denominada Ponta Capital - Sociedade Corretora, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Rui Pedro Garrido Narcy, filho de Isaac Panachande Narcy e Olivia Albasin Teixeira Garrido, natural da Cidade de Maputo, solteiro, residente na Rua F, Casa n.º 241, Bairro da Coop portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020 e válido até 25 de Outubro de 20230, titular do NUIT 100587696 e celular 85 302 2225;

Maria Rosimina Amade Patel, filha de Amade Sulemane Patel e Sabira Ibrahim Mussá, natural da Cidade de Maputo, solteira, residente na Avenida Olof Palme, n.º 1104, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289122A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Abril de 2019 e com validade Vitalício, titular do NUIT 100024667 e celular 84 312 0820.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponta Capital - Sociedade Corretora, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2978, Centro de Negocios - Pro Business Centre.

Dois) O director-geral, poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

- a) actividade de intermediação na bolsa de valores, através do recebimento de ordens dos investidores para a transacção de valores mobiliários, e respectiva execução;
- b) abertura de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registos de valores mobiliários escriturais bem como a prestação de serviços inerentes aos mesmos valores;
- c) a gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo se sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 42.000,00 MT (quarenta e dois mil meticais) equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Rui Pedro Garrido Narcy, filho de Isaac Panachande Narcy e Olivia Albasin Teixeira Garrido, natural da Cidade de Maputo, solteiro, residente na Rua F, Casa n.º 241, Bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020 e válido até 25 de Outubro de 20230, titular do NUIT n.º 100587696 e celular 85 302 2225;
- b) uma quota no valor nominal de 378.000,00MT (trezentos e setenta e oito mil meticais) equivalente a 90% do capital, pertencente a sócia Maria Rosimina Amade Patel, filha de Amade Sulemane Patel e Sabira Ibrahim Mussá, natural da Cidade de Maputo, solteira, residente na Avenida Olof Palme, n.º 1104, 2º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289122A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Abril de 2019 e com validade Vitalício, titular do NUIT 100024667 e celular 84 312 0820.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que os socios deliberem validamente sobre o assunto, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer à favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Rosimina, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) O director-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) À sociedade, ficam obrigados em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado por ele autorizado, desde que outorgue uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Protech Code Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registro das Entidades legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 105037860, dia 3 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Anderson António Gonçalves, maior, natural de Sorocaba em São Paulo, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GK332395, emitido ao vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro e Hélder

Eduardo Maocha maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, emitido na Cidade de Maputo, a vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Protech Code Moz, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 409, rés-do-chão, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de prestação de serviços de consultoria em informática.

Dois) A sociedade tem com o objecto de distribuição e venda de equipamento informático.

Três) A sociedade tem com o objecto de prestação de serviços de outros tipo de consultoria.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente uma quota, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social pertencente á sócio Anderson António Gonçalves;
- b) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social pertencente á sócio Hélder Eduardo Maocha.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por o único sócio, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 11 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rafiki Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038521, uma sociedade denominada Rafiki Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Delma Lárícia Massunda, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020029B, emitido a 9 de Março de 2023, na Cidade de Maputo, Rua Xavier Botelho 63 1.º andar F – 4 Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rafiki Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63 1.º flat 4, Polana Cimento, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços diversos;
- agentes de comércio por grosso;
- comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- comércio por grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e suas partes;
- comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- comércio por grosso de outros bens e consumo N.E.;
- comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, navegação e para outros fins, N.E.,

- comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;
- comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário;
- comércio a retalho de electrodomésticos, móveis, artigos de iluminação e de outros artigos;
- comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- construção;
- actividades mobiliárias;
- transporte e armazenagem;
- alojamento, restauração e similares;
- realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais;
- agenciamento de viagens;
- limpeza;
- decoreação de eventos;
- intermediação de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo: uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Delma Lárícia Massunda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movintação de contas bancárias)

A administração e gèerencia da sociedade ficam a cargo da sócia única a senhora Delma Lárícia Massunda, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Real Global Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 14 de Outubro de 2024, a sociedade Real Global Estates, Limitada, domiciliada nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014855, deliberou nos termos dos estatutos da sociedade e da demais legislação em vigor na República de Moçambique, a actualização do domicílio sede e a cessão integral e parcial de quotas do sócios Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Santos Fenias Pondja respectivamente a favor da Torrington Holdings Limitada. Em consequência desta deliberação são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, (...) sita na Rua das Orquideas, n.º 34, Distrito de Kamaxakeni, Bairro Polana Caniço, Cidade de Maputo, (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma no valor de 499.500,00 correspondentes a 99.999% a favor da Torrindton Holdings Ida, e outra no valor de 500,00MT correspondentes a 0.001% a favor de Santos Fenias Pondja.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Santos Fenias Pondja, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

Maputo, 11 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil vinte e quatro, os sócios da sociedade Rec, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101905004, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), titular do NUIT 400082022, procederam à alteração do lugar da sede da sociedade, sita na Avenida Vlademir Lenine, número três mil e setenta e um, quinto andar, para a Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icom, nesta Cidade de Maputo e, de conformidade alterou o artigo segundo do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, na Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icom, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) ...

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil vinte e quatro, os sócios da sociedade Serenus – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101913376, com o capital social de 13.557.000,00MT (treze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil meticais), titular do NUIT 400007225, procederam à alteração do lugar da sede da sociedade, sita na Avenida Vlademir Lenine, número três mil e setenta e um, quinto andar, para a Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icom, nesta Cidade de Maputo e, de conformidade alterou o artigo segundo do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icom, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Silver Lines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038074, uma entidade denominada Silver Lines, Limitada, que rege pelo contrato em anexo.

Entre:

Primeiro. Prabnoor Singh, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Chandigarh, portador do Passaporte n.º U7614073, emitido a 28 de Outubro de 2020, residente no Condomínio King Village 102;

Segundo. Surjit Singh, casado, em comunhão de bens com a senhora Baljeet Kaur, de nacionalidade indiana, natural de Roorkee, portador do Passaporte n.º Z4502621, emitido no dia 20 de Outubro de 2017, casado, residente no Condomínio King Village 102.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Silver Lines, Limitada, com sede na Província de Maputo, município de Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- reciclagem de sucata de chumbo de baterias;
- reciclagem de sucata de alumínio;
- compra e venda de sucatas;
- importação e exportação;
- comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- Prabnoor Singh, com uma quota de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social;
- Surjit Singh, com uma quota de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada a assinatura de um dos sócios.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações, sem anuência dos outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Para validação das deliberações basta que estejam reunidos 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Matola, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SMY Exim Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o n.º 105038001, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SMY Exim Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Chetan Mahadeo Yadav, natural de Pune, de nacionalidade indiana, filho de Mahadeo Baburao Yadav e de Chandrakala Mahadeo Yadav, portador do Passaporte n.º X3725455, residente no Bairro Central, na Cidade de Nacala, Nampula. Umesh Ajay Ramsay, natural de Pune de nacionalidade Indiana, filha de Ajay George Ramsay e de Ruth Ajay Ramsay, portadora do Passaporte n.º W9321807, residente no Bairro de Central na Cidade de Nacala, Nampula. Kalpak Jagannath, natural de Pune de nacionalidade indiana, filho de Jagannath Narayan Akuskar e de Savita Jagannath Akuskar, portador do Passaporte n.º N3724363, residente no Bairro de Central na Cidade de Nacala, Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SMY Exim Mozambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no País, com sede na Cidade de Nacala, distrito de Nacala, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem como objecto principal a actividade de comércio a grosso e retalho, importação e exportação cereais e outras actividades de origem agrícolas;
- b) adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações;
- c) adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- d) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a Noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Chetan Mahadeo Yadav;
- b) uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Umesh Ajay Ramsay;
- c) uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kalpak Jagannath.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Uma) A administração da sociedade será exercida pela sócia, Umesh Ajay Ramsay, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A assembleia geral, bem como a administradora por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como a administradora poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Terminal Internacional Rodoviário de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e oito, foi registada sob o NUEL 100049929 a sociedade Terminal Internacional Rodoviário de Tete, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Março de 2008 foram feitas as seguintes alterações:

Apresentação da proposta de actualização do organograma, designação dos administradores e o respectivo quadro de pessoal.

Iniciada a presente sessão, o senhor David Ngoane Malizane tomou a palavra para, nos termos dos estatutos da sociedade, propôr o ponto único da agenda de trabalho que, em seguida foi votado e aprovado por unanimidade pelos presentes.

Em seguida, o presidente da sessão assembleia geral extraordinária apresentou o assunto em epígrafe, argumentando que o actual quadro de pessoal se encontra ultrapassado devido à nova realidade da empresa, tendo sugerido que o quadro de pessoal tivesse um total de 23 trabalhadores de diferentes categorias e funções conforme se apresenta em diante.

Havendo necessidade de reorganizar o quadro orgânico da Tirte para o seu melhor funcionamento, o conselho da administração desta empresa propõe à assembleia geral extraordinária a actualização do organograma, designação dos administradores e o respectivo quadro de pessoal conforme se segue:

a) um presidente do conselho da administração

b) quatro administradores, nomeadamente:

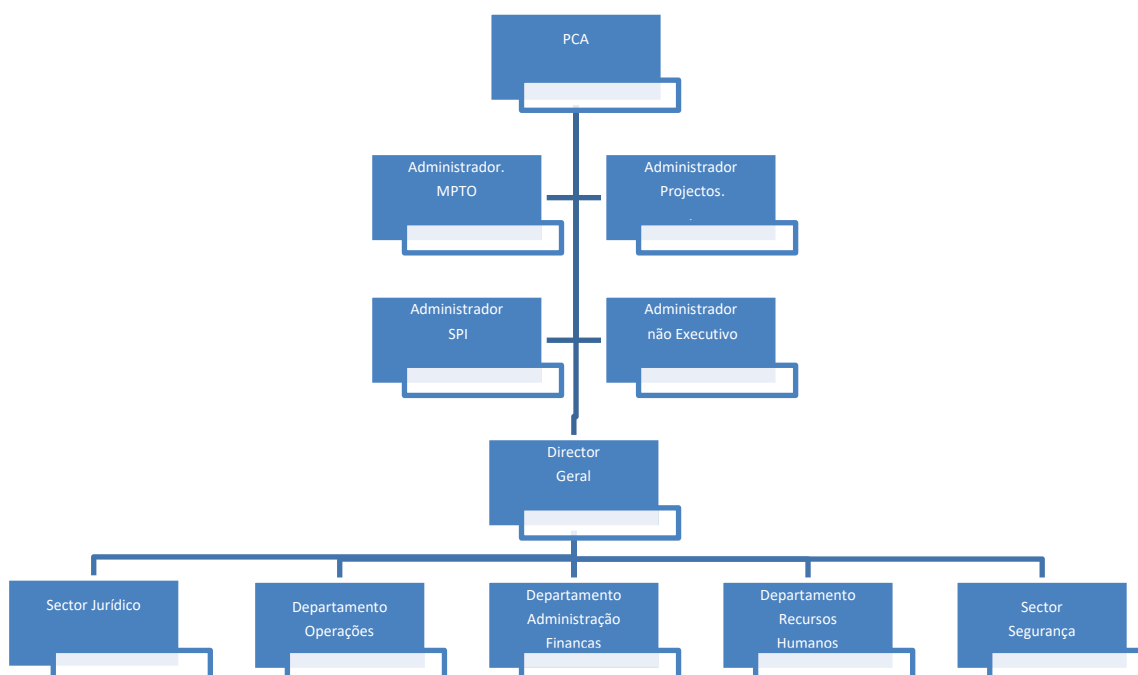
- i) um administrador em representação do SPI;
- ii) um administrador executivo da Tirte residente na Cidade de Maputo;
- iii) um administrador da Tirte na área dos projectos;

- iv) um administrador não executivo.
- c) um director-geral executivo da Tirte.
- d) um sector jurídico;
- e) um chefe do departamento das operações;
- f) um chefe do departamento da administração e finanças;
- g) um chefe do departamento de recursos humanos;
- h) um sector de segurança.

Assim sendo, o quadro orgânico da TIRTE representar-se-á da seguinte forma:

N.º de ordem	Função	Quantidade	Total	Grupo salarial
1	Presidente conselho da administração	1	1	
2	Administradores	4	4	
3	Director geral executivo	1	1	
4	Jurista	1	1	
5	Chefe do departamento das operações	1	1	
6	Chefe do departamento de administração e finanças	1	1	
7	Chefe do departamento de recursos humanos	1	1	
8	Técnicos aduaneiros / administrativos	3	3	
9	Sector de segurança	1	1	
10	Operador de máquina empilhadeira	1	1	
11	Agentes de segurança	6	6	
12	Agente de serviços	2	2	
Tota		23	23	

Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Geral Extraordinária apresentou a sugestão do organograma:



Com base no exposto acima, o Presidente da Assembleia Geral submeteu a proposta de nomeação dos quatro Administradores para as áreas:

1. Marcos Jotamo Cumbane – Administrador Executivo da TIRTE residente na cidade de Maputo.
2. Orlando Batista Melita Macuacua – Administrador Executivo representante do SPI na TIRTE.
3. Manuel Vasconcelos E. Manuel Maria – Administrador Executivo da TIRTE na área de Projectos.
4. Xavier Sakambuera Sailors – Administrador Não Executivo da TIRTE.

Todos os pontos apresentados foram debatidos, apreciados e aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Sessão pelas catorze horas e quarenta minutos, da qual foi lavrada a presente Acta que, depois de lida e aprovada em conformidade será por mim, que a secretariei, assinada Haizeque N.C. Kamanga, assim como por todos os presentes. E nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada pelas dez horas e vinte minutos, lavrando se a presente acta que por estar conforme com o que foi dele berado vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 16 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

TRONIX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa. n.º 1, de 12 de Dezembro de 2024, procedeu-se a cessão de divisão e cessão de quotas, na sociedade comercial TRONIX – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100265567, foi dito que:

O sócio Adriaan Cornelius Blignaut, detentor de uma quota de 25% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota social à favor da senhora Sonja Aletta Blignaut, em consequência foi alterado. Face as alterações acima, os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração parcial do contrato de sociedade, nomeadamente os artigos: primeiro, terceiro e quarto do contrato de sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TRONIX – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Propicia de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Mozal, Complexo Rua

Matraco Bebeluane, Casa n.º 219, podendo por deliberação da sócia, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País. A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000.00,MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Sonja Aletta Blignaut, correspondente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e a representação)

A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia administradora Sonja Aletta Blignaut, bastando a sua assinatura para obrigar em todos actos em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Umbrella Academy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023849, uma entidade denominada Umbrella Academy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isac José Cavele, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo, Casa n.º 57, Quarteirão n.º 15 portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545506I, emitido a 15 de Abril de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Umbrella Academy & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Ho Chi Min, n.º 1080, Edifício n.º 520.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: serviços de contabilidade, serviços de recursos humanos, legalização de sociedades e escritura pública, formações na área de contabilidade, recursos humanos, sistemas informáticos, aluguer de mão-de-obra, actividade de consultoria científica, técnicas e similares, consultoria em gestão empresarial, diversos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e representado na seguinte condição: Isac José Cavele com uma quota de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Isac José Cavele, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Xicoa Investments Trade & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038117, uma sociedade denominada Xicoa Investments Trade & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Xicoa Investments, Trade & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,

abreviadamente Xicoa Services, Limitada, tem a sua sede Avenida Agostinho Neto, n.º 326, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038117, NUIT 401873961, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Omaia Salimo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º110104397358C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 1 de Julho de 2022, vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xicoa Investments, Trade & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Xicoa Services, Limitada tem a sua sede Avenida Agostinho Neto, n.º 326, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de logística e comércio internacional, desenvolvimento de actividades pesqueiras, importação e exportação de produtos diversos, comércio e representações de materiais e bens para uso e consumo, comercialização de produtos agrícolas, hortícolas, frutas e pesqueiros, comércio por grosso misto sem predominância, agentes especializados de equipamentos tecnológicos de avaliação ambiental e de outros produtos não especificados;
- b) comércio a retalho e em estabelecimentos não especificados

com predominância de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá fazer participações sociais e exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Omaia Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Omaia Salimo, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Fica deste já nomeado como administrador comercial o senhor Kisanga Disasi, portador do Passaporte n.º OP0920856, emitido pelo Governo Congoles a 11 de Novembro de 2021, com a validade até no dia 10 de Novembro de 2026, de nacionalidade congoleza, a sua nomeação poderá ser revogada numa assembleia geral da sociedade, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único o senhor Omaia Salimo, ou pela do seu procurador quando exista ou seja legalmente nomeado numa assembleia geral para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Yihe Hong Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015758, uma sociedade denominada Yihe Hong Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Yunshe Han, solteiro, natural de Heilongjiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E86155283, emitido a 5 de Setembro de 2016 e válido até 4 de Setembro de 2026, emitido na República Popular da China, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yihe Hong Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede em Macassane, localidade de Salamanga, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto: agricultura, pecuária, silvicultura, suinicultura, indústria de transformação, comércio geral por grosso e a retalho de produtos diversos; importação e exportação, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do

conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Yunshe Han.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objeto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura da administração nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Yunshe Han.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zoé Ponto Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zoé Ponto Com, Limitada, matriculada sob NUEL 100909448, por sócia Elsa de Conceição Tonis Alberto e Gimo João Ndajocua José João Luís Janota, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Dominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Zoé Ponto Com, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursais filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços na área tais como: agenciamento, serigrafia, gráfica, serviços de programação informática, serviços de redes, serviços de reparação e manutenção informática, reparação e manutenção de frio, venda a retalho e a grosso de material de escritório, venda a retalho e a grosso de computadores e seus acessórios, venda a retalho e a grosso de material eléctrico e de frio.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social e representado por igual valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pelos sócios assim distribuídos a uma quota de 160.000,00MT pertencente ao sócio Gimo João Ndajocua. O que corresponde a oitenta por cento do capital social e outra quota de 40.000,00MT pertencente ao sócia Elsa da Conceição Tonis Alberto, o que corresponde a vinte por cento do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Gimo João Ndajocua e Elsa da Conceição Tonis Alberto, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade e bastante necessária assinatura dos gerentes salvo aos casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante e outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com a disposição da lei das sociedades por quota e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.